

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

Institui a Política Nacional de Saúde Vocal para profissionais que trabalham com o uso da voz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Saúde Vocal.

Art. 2º A política de que trata esta Lei será executada, nos termos do regulamento, pelos entes federados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para garantir a oferta de ações de prevenção e de assistência ligadas à saúde vocal dos profissionais que trabalham com o uso da voz, devendo abranger, necessariamente:

I – avaliação médica anual realizada por equipe interdisciplinar, composta por médicos otorrinolaringologistas, psicólogos e fonoaudiólogos e assistentes sociais, com experiência na área de voz;

II – ações de prevenção de alterações vocais e patologias laríngeas, inclusive por meio da oferta periódica de programas de capacitação e treinamento teóricos e práticos para o uso adequado da voz;

III – ações de recuperação e reabilitação dos profissionais acometidos por lesões vocais ou laríngeas;

IV – incentivos à adequação dos processos de trabalho, visando ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias de ensino que reduzam o esforço vocal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É senso comum, em todo o mundo, que os profissionais de ensino sofrem mais de problemas vocais do que o restante da população,

embora não sejam os únicos. Pesquisadores da Universidade de Utah (Estados Unidos) comprovaram que a incidência de sintomas vocais em professores era muito maior do que na população em geral. Ademais, mostraram que os professores apresentavam, comparativamente, mais faltas ao trabalho.

Em razão desses achados, o Sindicato dos Professores de São Paulo e o Centro de Estudos da Voz (CEV) realizaram um estudo que envolveu mais de 30 fonoaudiólogos de todo o País, com o objetivo de verificar a prevalência de problemas de voz no público docente do Brasil. Para tanto, tomaram como base a metodologia de pesquisa levada adiante na Universidade de Utah.

Os resultados foram alarmantes. A título ilustrativo, listaremos alguns deles abaixo:

1 - 63,1% dos professores alegam ter problemas de voz, em comparação com 35,3% da população em geral;

2 – 30,3% dos professores alegam que questões vocais limitam suas habilidades de realizar tarefas, em comparação com 5,4% da população em geral;

3 – 15,7% dos professores tiveram que mudar as atividades de trabalho por problemas de voz, em comparação com 1,6% da população em geral;

4 - professores perderam 13 dias de trabalho por problemas de saúde em geral, em comparação com 8,8 dias para o restante da população;

5 – professores perderam 5 dias de trabalho por problemas de saúde vocal, em comparação com 1 dia da população em geral;

6 – 80% dos professores alegaram seis sintomas relacionados a problemas da voz: cansaço vocal (92,8%), desconforto para falar (90,4%), esforço para falar (89,2%), garganta seca (83,4%), dificuldade para projetar a voz (82,8%) e rouquidão (82,2%).

Esclarecemos que fomos concisos na exposição do assunto, para não prolongarmos demasiadamente este parecer. No entanto, alertamos que mais resultados da pesquisa em que nos embasamos podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico:
http://www.hcrp.fmrp.usp.br/sitehc/upload%5Cvoz_digital.pdf.

Vê-se, portanto, que a questão da voz dos profissionais de ensino não tem apenas repercussões sanitárias. O absenteísmo dos membros dessa categoria ao trabalho, por questões de saúde, também gera encargos previdenciários. De acordo com Eduardo Baptistella, Presidente da Associação Brasileira de Otorrinos, em audiência pública realizada nesta Casa em maio deste ano, "Quando um professor é afastado, tem que ser colocado outro no lugar, então isso demanda custo. O professor afastado está recebendo e o professor que entra no lugar também vai receber. Um estudo do Sindicato dos Professores de São Paulo mostra que R\$ 200 milhões por ano são gastos com absenteísmo do professor."

Fica evidente, assim, que é preciso tratar dessa questão por meio de ações efetivas de prevenção. Dessa maneira, acreditamos que este Projeto de Lei é meritório, pois, se aprovado, trará ao ordenamento jurídico pátrio um conjunto de normas básicas que auxiliarão os profissionais de educação na verdadeira fruição do direito à saúde, que foi reconhecido, de forma expressa, pela CF/1988, como um direito fundamental e universal de todos, sem quaisquer preconceitos.

Esse Projeto de Lei que agora apresentamos está em consonância com o Projeto de Lei nº 2776/2014, que já havia sido aprovado nas Comissões de Educação e Seguridade Social e Família.

Por esse motivo, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA